



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS  
D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023

ADESÃO 010/2023 PP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **ANUNCIATTA EVENTOS, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI**

O **MUNICÍPIO FIGUEIROPOLIS D'OESTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, devidamente cadastrada no CNPJ 01.367.762/0001-93, sediada na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, na cidade de Figueirópolis D'Oeste MT, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr Eduardo Flausino Vilela, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-51.195.141, expedida pela SSP/MT e CPF nº. 726.733.626-49, residente e domiciliado na cidade de Figueirópolis d'Oeste - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa ANUNCIATTA EVENTOS, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **11.157.439/0001-49**, com endereço profissional na Rua Antonio Delfino, nº 205, quadra 16 no bairro Residencial Glória, na cidade de Pontes e Lacerda/MT, Cep: 78.250,000, Tel: (65)99959-3836, email: [romesamurim@gmail.com](mailto:romesamurim@gmail.com), representada neste ato por seu representante legal. Sr. Romes Ferreira de Amurim, portador do RG nº 12787825 SSP/MT e do CPF nº 872.480.181-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual em conformidade com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

a) É objeto da presente Ata, o Registro de Preços para contratação sob demanda **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA EVENTOS**. conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	Und.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Coffe Break tipo 1 salgado- Pão de queijo, 5 tipos de salgadinho frito, 5 tipos de salgadinho assados, mini-sanduíche, bolo e 3 tipos de frutas, bebidas (600ml/pessoa) - opção 1; suco de frutas, refrigerantes, chocolate quente, café e chá, talheres, pratos, pratos de serviço, toalhas, guardanapos e equipe para servir	SV	2600	R\$ 50,00	R\$ 130.000,00
3	Refeição –Buffet livre, com 2 tipos de carne, arroz, 2 guarnições e salada, sobremesa e um refrigerante 600ml ou 1 água mineral 510ml e equipe para servir	SV	2807	R\$ 80,00	R\$ 224.560,00

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586

E-mail: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS**  
**D'OESTE**

4	Refeição tipo lanche (mínimo 300 gramas) por pessoa incluindo bebidas (mínimo 350ml) por pessoa 1 02 pães tipo francês, 50 gramas cada, recheado com 25 gramas de apresuntado e 25 gramas de mussarela cada pão, salgadinho no mínimo 4 tipos frito 4 tipos assado, refrigerante sabor uva, pêsego, caju, maracujá, etc e equipe para servir	SV	4050	R\$ 40,00	R\$ 162.000,00
---	--	----	------	-----------	----------------

**Valor Total: R\$ 516.560,00(Quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais)**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas decorrentes dos serviços contratados, serão empenhadas na seguinte Dotação Orçamentária:

**Ficha:** 457

**Órgão:** 11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICACAO

**DOTAÇÃO:** 13.392.0031.2000.0000- FESTIVIDADES COMEMORATIVAS E CULTURAIS

**3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será feito após execução do objeto solicitado mediante apresentação de Nota Fiscal, emitida conforme legislação vigente.
- b) Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho e ainda demais informações que possam vir a ser solicitadas.
- c) Para liquidação da despesa poderá ser exigido comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, será exigido relatório, ordem de serviço ou documento equivalente onde conste de forma detalhada os dados dos serviços realizados, bem como demais documentos e informações que venham a ser solicitadas pelo setor competente pela liquidação, se assim achar necessário.
- d) A despesa depois de liquidada será paga conforme a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município através de depósito bancário exclusivamente na conta indicada na proposta financeira da empresa vencedora, ficando vedada qualquer outra forma de pagamento.
- e) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

- a) São participantes deste processo de registro de preços:
  - a.1) Participam ainda, todos os setores e departamentos vinculados a unidades acima mencionadas.
- b) Os itens licitados poderão ser solicitados, pela secretaria de CULTURA e administração e compras, sendo que estes somente poderão ser realizados após a emissão da “ORDEM DE COMPRA” emitida exclusivamente pelo setor de compras, a qual deverá ser entregue ao estabelecimento contratado pelo motorista e/ou operador que desejar a realização do serviço.
- c) Para execução do objeto, a Contratada fica plenamente responsável pelos transportes necessários, seguros de responsabilidade que cubram danos pessoais e materiais a terceiros sem quaisquer ônus adicionais por parte

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586

E-mail: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT.

**d)** deverão ser iniciados imediatamente, tendo o prazo de até 48 horas para execução dos mesmos, salvo maior prazo se devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Contratante.

**e)** Os serviços que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas, não serão aceitos, devendo ser providenciada a realização de novo serviço num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

**f)** O fornecimento do material previsto no item "05" da tabela da Cláusula Primeira deste termo, se fornecido por empresa diferente da que realizarão serviços previstos no item "04", o mesmo deverá ser entregue na Secretaria Municipal CULTURA em um prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação.

**g)** Na hipótese de a mesma empresa vencer o item "04" e "05" a quantidade do material (item 05) utilizado deverá ser incluída no relatório de serviços.

**h)** Para fins de liquidação da despesa, será exigido relatório, ordem de serviço ou documento equivalente, no qual deverá constar no mínimo os dados abaixo:

1) Dados da empresa executante;

2) Número da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho a qual se refere.

**i)** Para fins de emissão do relatório, a CONTRATANTE disponibiliza os modelos do **ANEXO VII** do edital para utilização da CONTRATADA.

**j)** Somente serão aceitos os serviços que estiverem sendo executados de maneira satisfatória, cabendo ao fiscal da Ata à avaliação dos mesmos no momento da execução e recusa de recebimento caso não atendam ao solicitado.

**k)** Qualquer serviço realizado de forma insatisfatória, deverá ser imediatamente refeito sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato. Poderão ainda, ser solicitado serviços em veículos e/ou máquinas não relacionados acima, os quais posteriormente venham ser adicionados a frota municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**a)** Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 10% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso.

**b)** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**c)** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Termo, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**c.1)** Advertência;

**c.2)** Multa na forma prevista forma da Lei 8.666/93;

**c.3)** Suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**c.4)** Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**d)** Quando os serviços e/ou entrega do objeto da licitação não forem executados, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE DO CONTRATO**

**a)** Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23/04/2024 a 23/04/2025.

**b)** Durante o prazo de validade do Contrato inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal,



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições;

c) Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar o Contrato na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO**

a) A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo serão processadas de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

**b.1) Pela Administração, quando:**

- 1) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- 2) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 3) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 4) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 5) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 6) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

**b.2) Pelo fornecedor quando:**

1) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

c) A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos na alínea “b”, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

d) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Publicações Oficiais do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

e) A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 03 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

f) Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

g) A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem a execução do objeto da ata.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

a) Fornecer o objeto conforme especificações deste Termo e em consonância com a proposta de preços;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

c) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS**  
**D'OESTE**

- d) Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) O prazo para assinatura do Contrato não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

**2) DO CONTRATANTE**

- a) Realizar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Fiscalizar a correta execução do objeto e de todas as demais condições e exigências previstas no instrumento convocatório através de servidor(es) devidamente designado(s) para esta finalidade.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- a) Faz parte integrante deste Contrato, aplicando-se todos os seus dispositivos, o edital da Adesão a Ata de Registro de Preços 010/2023 PP com os termos aditados e a proposta da detentora do Contrato naquilo que não contrariar as presentes disposições;
- b) O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;
- c) As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a precederem serão dirimidas no Foro da Comarca de Jauru- MT, esgotadas as vias administrativas;
- d) Para constar que foi lavrado o presente Contrato, que segue assinada pelo prefeito e e demais interessados. Qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 23 de abril de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESRE MT**  
CNPJ: 01.367.762/0001-93  
**EDUARDO FLAUSINO VILELA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

**ANUNCIATA EVENTOS, SERVIÇOS E TERCEIRIZACOES EIRELI**  
C.N.P.J./MF sob o n.º 11.157.439/0001-49  
**Romes Ferreira de Amurim**  
CPF.: 872.480.181-04  
**CONTRATADA**

---

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586

E-mail: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)